



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
“Plenário das Deliberações”

PROTOCOLADO Sob. N° <u>868</u> /2022 Em, <u>29/08/2022</u> <u>Elvilei</u> 1ª Secretário/a	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 122 /2022
--	--	---------------------

Autoria: Ver.^a. Ana Flávia Rodrigues Ramiro – Presidente (MDB)

*APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 29/08/2022
Elvilei*

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE
COLIDER-MT.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLIDER-MT.**, com inscrição no CNPJ sob o número 42.040.620/0001-02, com sede e foro neste Município, sito a Rua João Crispim Oliveira Neto, 267, Setor Leste, Cep.78.500-000, Bairro Centro - Colíder-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 / 08 /2022

Ver.^a. ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 122/2022

Autoria: Ver^a. Ana Flávia Rodrigues Ramiro – presidente.

L E I _____

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA
DE COLÍDER-MT."**

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLÍDER-MT.**, com inscrição no CNPJ sob o número 42.040.620/0001-02, com sede e foro neste Município, sito a Rua João Crispim Oliveira Neto, 267, Setor Leste, Cep.78.500-000, Bairro Centro - Colíder-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder- MT, em 29 de agosto de 2022

VER^a. ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.040.620/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/04/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLIDER - MT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOAO CRISPIM OLIVEIRA NETO

NÚMERO
267
COMPLEMENTO
SETOR LESTE

CEP
78.500-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
COLIDER

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARGOGAONA@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 9969-8399

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

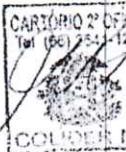
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2022 às 17:39:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estatuto da Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT -

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT, é uma associação civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativo e de natureza cultural, com no nome fantasia Grupo Teatral Divas, constituída em 12 de Novembro de 2020, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede no município de Colider estado de Mato Grosso, situada à Rua João Crispim oliveira Neto, 267 - Setor Leste – Bairro Centro, CEP: 78.500-000, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT tem por finalidades:

1. Desenvolver projetos e ações que promovam e preservem a Arte e a Cultura de Colider;
2. Defender e conservar os patrimônios histórico e artístico de Colider;
3. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras instituições que visem interesses comuns;
4. Incentivar a formação continuada de promotores de artes;
5. Promover a divulgação de conhecimentos e a edição de publicações didáticas, técnicas e científicas;
6. Apoiar e colaborar com outras iniciativas de cunho artístico e cultural;
7. Produzir e lançar bens culturais, tais como: espetáculos artísticos, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendam seus objetivos;
8. Gerenciar e explorar os imóveis e equipamentos, cujo uso lhes for permitido, utilizando-os exclusivamente para o fim especificado, vedado o seu uso de forma diversa e ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;
9. Promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, entre os diversos segmentos artísticos: artes cênicas, literatura, dança, cinema, artes visuais, música, novas mídias, etc.

Parágrafo Único: Para alcançar os objetivos enumerados neste capítulo, a Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT poderá promover a execução direta ou indireta de projetos diversos, programas, planos de ações correlatas, firmar contratos, acordos, ajustes, convênios, representações,

CARDOZO & CRES
TÉL (65) 3441-1214

parcerias e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - A Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, caso for.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 6º - A Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo primeiro: Para se tornarem associados, as pessoas físicas e jurídicas deverão ser indicadas por um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seguida da aprovação por todos os membros da Diretoria.

Parágrafo segundo: Uma vez aprovada a pessoa física, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

1. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
2. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
3. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
4. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo terceiro: As pessoas jurídicas que eventualmente pretendereem participar do quadro associativo da Entidade serão representadas por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado, que ficará arquivado na sede da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT.

Parágrafo quarto: A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

CARTORIO 2^º
TOMO 109 - FOLHA 25
COLÍDER - MT

1. Fundadores - todos os associados que subscreveram a ata de fundação;
2. Institucionais - instituições, entidades, associações, empresas e organizações ligadas ou com missão de promover às artes e cultura;
3. Beneméritos - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT na forma de uma dádiva ou subsídio, para a promoção ou manutenção das atividades da Associação;
4. Colaboradores - aqueles que colaborarem com a Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT por meio de trabalhos ou serviços voltados ao desenvolvimento de suas finalidades;
5. Contribuintes - as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
6. Beneficiados - os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
7. Honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Os associados efetivos se dividirão nas seguintes modalidades: professores de artes e cultura, professores de outras áreas, profissionais liberais e estudantes.

Parágrafo segundo: A admissão de associados honorários ou beneméritos dar-se-á da seguinte forma:

1. mediante indicação de pelo menos 02 (dois) associados fundadores, que deverão, na forma de parecer, justificar a atuação do(a) indicado(a) em áreas relacionadas aos objetivos da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT
2. a materialização da associação de associados honorários ou beneméritos deverá contar com aprovação da Assembleia Geral, que concederá ou não o título segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 8º - O associado a qualquer tempo poderá retirar-se da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT, uma vez cumpridos seus compromissos, não podendo ser compelido a permanecer associado.

Art. 9º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O demitido ou excluído terá o prazo de 30 (trinta dias) para recorrer da decisão à Assembleia Geral.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA
DIRETORIA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA
CULTURA DE COLIDER - MT**



Ao decimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e quinze minutos, na Rua João Crispim oliveira Neto, 267 – Setor Leste – Bairro Centro, CEP: 78.500-000, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição e Fundação da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder - MT e estiveram presentes os sócios fundadores Margarida Gaona Pinaffo, brasileira, portadora do CPF: 549.261.149-68, e da RG 841 354 SSP/MT, residente à Rua Joao Crispim de Oliveira,267, Centro, nesta cidade de Colider-MT, CEP: 78.500-000, Lara Minami Ruiz Takano, brasileira, portador do CPF: 604.415.341-04 e RG 59751980 SSP/PR, residente à Rua Luiz Aldori Neves Fernandes,325, Centro, esta cidade de Colíder/MT, CEP: 78.500-000, Isabela da Silva Rodrigues, brasileira, portadora do CPF: 004.872.761-08, e da RG: 13902130 SSP/MT, residente à Rua Rio Arinos, 178, Centro, nesta cidade de Colíder/MT CEP: 78.500-000. Maria Aparecida da Silva Rodrigues, brasileira, portadora do CPF: 473.991.121-34, e da RG 3361237-4 SSP/MT residente à Rua Rio Arinos, 178, Centro, nesta cidade de Colíder/MT CEP: 78.500-000, Wagner Coli Bueno, brasileiro, portador do CPF 040.788.646-00, e da RG 10166183 SSP/MG, residente Rua Luiz Aldori Neves Fernandes,325, Centro, esta cidade de Colíder/MT, CEP: 78.500-000, Everton de Rossi, brasileiro, portador do CPF: 968.600.571-49, RG 1457231 SSP/MT, residente à Avenida Presidente Dutra, 915, Bairro Centro, nesta cidade de Colíder/MT, CEP: 78.500-000, Valdineia Nunes de Souza, brasileira, portador do CPF: 026.027.401-10 e RG: 19011482 SSP/MT, nesta cidade de Colíder/MT, CEP: 78.500-000, Jheimy Cruz Donadia, brasileira, portadora do CPF: 036.215.661-12 e RG: 2233794-6 SSP/MT, residente à Avenida Tancredo Neves, 463, Bairro Centro, nesta cidade de Colíder/MT CEP: 78.500-000, Eliana da Silva Lima Pinto, brasileira, portadora do CPF: 003.965.561-08 e RG: 1556773-7 SSP/MT, residente à Avenida Princesa Isabel, 702, Bairro Centro, nesta cidade de Colíder/MT, CEP: 78.500-000, todos relacionados em lista anexa com respectivas assinaturas. Foi deliberado e aprovado que a sócios fundadores Margarida Gaona Pinaffo e Lara Minami Ruiz Takano, permanecem constando nessa Ata como sócios fundadores da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder - MT.

Para coordenar os trabalhos em prol a fundação e constituição da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder - MT e a eleição de sua Diretoria, foi escolhido para presidir a assembleia a sócia Margarida Gaona Pinaffo, que escolheu a mim Isabela da Silva Rodrigues, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de constituir uma Associação dos Amigos da Cultura sem fins lucrativos capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, e na organização de projetos e eventos. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da Associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: razão social – Associação dos Amigos da Cultura de Colíder - MT –, nome fantasia: Associação dos Amigos da Cultura, endereço a Rua João Crispim Oliveira, nº 267, bairro Centro, nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.500-000. Ainda com a palavra, o senhor Presidente apresentou aos presentes, cópia do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituído a ASSOCIAÇÃO DOS

Ass. Am. da Cultura de Colíder

AMIGOS DA CULTURA DE COLIDER - MT. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Margarida Gaona Pinaffo, brasileira, portadora do CPF: 549.261.149-68, e da RG 841 354 SSP/MT, residente à Rua Joao Crispim de Oliveira,267, Centro, nesta cidade de Colíder-MT, CEP: 78.500-000.

Vice-Presidente: Lara Minami Ruiz Takano, brasileira, portador do CPF: 604.415.341-04 e RG 59751980 SSP/PR, residente à Rua Luiz Aldori Neves Fernandes,325, Centro, esta cidade de Colíder/MT, CEP: 78.500-000.

1º Secretário: Isabela da Silva Rodrigues, brasileira, portadora do CPF: 004.872.761-08, e da RG: 13902130 SSP/MT, residente à Rua Rio Arinos, 178, Centro, nesta cidade de Colíder/MT CEP: 78.500-000.

2º Secretário: Maria Aparecida da Silva Rodrigues, brasileira, portadora do CPF: 473.991.121-34, e da RG 3361237-4 SSP/MT residente à Rua Rio Arinos, 178, Centro, nesta cidade de Colíder/MT CEP: 78.500-000.

1º Tesoureiro: Wagner Coli Bueno, brasileiro, portador do CPF 040.788.646-00, e da RG 10166183 SSP/MG, residente Rua Luiz Aldori Neves Fernandes,325, Centro, esta cidade de Colíder/MT, CEP: 78.500-000.

2º Tesoureiro: Everton de Rossi, brasileiro, portador do CPF: 968.600.571-49, RG 1457231 SSP/MT, residente à Avenida Presidente Dutra, 915, Bairro Centro, nesta cidade de Colíder/MT, CEP: 78.500-000.

CONSELHO FISCAL:

1 -- Valdineia Nunes de Souza

2 -- Jheimy Cruz Donadia

3 _ Eliana da Silva Pinto



Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Colíder/MT, 23 de fevereiro de 2021.



Presidente: Margarida Gaona Pinaffo

Vice-Presidente eleito: Lara Minami Ruiz Takano

1º Secretário(a): Isabela da Silva Rodrigues

2º Secretário(a): Maria Aparecida da Silva Rodrigues

1º Tesoureiro(a): Wagner Coli Bueno

2º Tesoureiro(a): Everton de Rossi

Conselho Fiscal: Valdineia Nunes de Souza

Conselho Fiscal: Jheimy Cruz Donadia

Conselho Fiscal: Eliana da Silva Pinto



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabellão Interino

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - FONE 66 3541 1281

Selo de Controle Digital Valor Total

BNI - 8847

R\$ 78,30

Código do ato: 107

Colider-MT 23 de abril de 2021

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Nº da Serventia: 52



CARTÓRIO
do 2º Ofício
de Colider

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registro: 03-A

Apresentante: G. Am. A. da Cunha A. Guimarães

Protocolo nº: 1523 Ano: 02/2021

Registro nº: 44015 Lv: 03-A

Em test. () da verdade

Colider-MT

23 ABR. 2021

LIPITON DE SOUZA CASARNO



Parágrafo segundo: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do estatuto social;
2. Disfamação da Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo terceiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo quinto: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo sexto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT.

Art. 10º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

Art. 11º - Constituem direitos de todo associado quite com suas obrigações sociais:

*... Am. Indígena (Ass.) Senecio
20/02/2010*

1. tomar parte nas Assembleias Gerais;
2. votar e ser votado para os cargos eletivos, após 01 (um) anos de dedicação à Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT e;
3. propor, discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT e outros interesses da comunidade.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 12º - Constituem deveres de todo associado:

1. cumprir as disposições estatutárias;
2. acatar as determinações da Diretoria;
3. honrar os compromissos assumidos para com a Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT;
4. promover e divulgar as suas finalidades e;
5. contribuir financeiramente para a manutenção da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT.

Art. 13º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT.

Capítulo III - Da Administração

Art. 14 - A Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT será administrada por:

1. Assembleia Geral
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal

Parágrafo único: O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos membros por quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

1. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
2. destituir os administradores, em assembleia especialmente convocada para este fim;
3. apreciar recursos contra decisões da diretoria.

4. decidir sobre reformas do Estatuto;
5. conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria;
6. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. deliberar sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 42;
8. aprovar as contas;
9. aprovar o regimento interno.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano para:

1. apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e;
3. aprovar a proposta de programação anual da Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. pelo presidente da Diretoria;
2. pela Diretoria;
3. pelo Conselho Fiscal e;
4. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital postados em redes oficiais da Associação dos Amigos da Cultura de Colider-MT e envio de correios eletrônicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando, obrigatoriamente, a pauta da convocação.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 20º - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente.

Art. 21º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes

Parágrafo primeiro: À exceção da categoria de associado efetivo, as demais categorias terão direito a um voto, decidido conjuntamente entre seus membros.

Parágrafo segundo: Cada modalidade da categoria de associado efetivo terá direito a um voto, decidido conjuntamente entre seus membros.

Parágrafo terceiro: Nenhum assunto alheio aos que previstos no edital de convocação poderá ser tratado.

Parágrafo quarto: As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, que deverá ser assinada por aqueles que a presidir e secretariar, sendo a ela anexada a lista de presença, devidamente assinada.

Parágrafo quinto: As atas das Assembleias deverão ser levadas à registro na Serventia Extrajudicial onde foram arquivados os documentos referentes à Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT.

Art. 22º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único: Os cargos de diretoria não poderão ser remunerados, mas diretores e associados poderão prestar serviços profissionais para atender aos projetos da Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT e, nestes casos, serem remunerados especificamente pelos serviços prestados.

Art. 23º - Compete à Diretoria:

1. elaborar e executar programa anual de atividades;
2. elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório e prestação de contas anual com a aprovação do Conselho Fiscal;
3. manter contato com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
4. dinamizar e promover atividades que visem o desempenho do papel social que este Estatuto confere à entidade;
5. contratar e demitir trabalhadores;
6. convocar a Assembleia Geral;
7. estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

1. representar a Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. convocar e presidir Assembleias Gerais e extraordinárias quando necessário;
4. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT, conjuntamente com o tesoureiro;
6. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Associação dos Amigos da Cultura de Colider- MT, acompanhado da prestação de contas sobre as movimentações financeiras da entidade.

1. Abordagem. Comunicação

OPA/MT/238
08/07/2019

Art. 37º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente, mesmo resignatário, convocará a Assembleia Geral para a eleição dos novos representantes no prazo de 30 dias.

Art. 38º - Em caso de abandono de mandato, proceder-se-á na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único: Considera-se abandono de mandato, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas dos órgãos a que estiver vinculada.

Capítulo V - Do Patrimônio

Art. 39º - O patrimônio da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública e direitos adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 40º - Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao cumprimento dos objetivos da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT serão provenientes de:

1. receitas advindas, direta ou indiretamente, de suas atividades culturais, artísticas e educacionais;
2. venda de ingressos, assinaturas, alugueis, prestação de serviços, mensalidades, fornecimentos, cessões de direito, produção de bens, entre outros;
3. receitas decorrentes de contratos e outros acordos firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se, sem a isso se limitar, convênios, parcerias, dentre outros;
4. rendimentos de aplicações financeiras;
5. contribuições dos seus associados;
6. recebimento de direitos autorais e royalties decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;
7. receitas oriundas de contrato de gestão, convênios ou outros instrumentos firmados com o Poder Público;
8. outras receitas, rendas, rendimentos, transferência de recursos, doações e patrocínios etc.

Parágrafo primeiro: A Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes financeiros e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

Art. 41º - No caso de dissolução da Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou entidade pública.

*Adriano Lopes
Silvana Mendes
Silvana Mendes
Silvana Mendes
Silvana Mendes*

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 42º - A Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 43º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44º - A Associação dos Amigos da Cultura de Colíder- MT será dissolvida por decisão da Diretoria mediante avaliação em Assembleia.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46º - Este estatuto foi lido em e aprovado pela Assembleia Geral realizada em Colider, Estado de Mato Grosso, no dia 12 de novembro de 2020, e só poderá ser alterado ou substituído mediante procedimento idêntico, votado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Colider, 23 de fevereiro de 2021,

Sócios Fundadores:

1. Margarida Gaona Pinaffo	CPF: 549.261.149-68
2. Eliana da Silva Pinto	CPF: 003.965.561-08
3. Lara Minami Ruiz Tanako	CPF: 604.415.341-04
4. Wagner Coli Bueno	CPF: 040.788.646-00
5. Valdineia Nunes de Souza	CPF: 026.027.401-10
6. Jheimy Cruz Donadia	CPF: 036.215.661-12
7. Maria Aparecida da Silva Rodrigues	CPF: 473.991.121-34
8. Isabela da Silva	CPF: 004.872.761-08
9. Everton de Rossi	CPF: 968.600.571-49

*Coli Bueno
Eliana da Silva Pinto
Lara Minami Ruiz Tanako
Wagner Coli Bueno
Valdineia Nunes de Souza
Jheimy Cruz Donadia
Maria Aparecida da Silva Rodrigues
Isabela da Silva
Everton de Rossi*



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

PARECER JURÍDICO Nº 123/2022

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 122/2022

AUTOR: VER. ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO (MDB)

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLIDER-MT.”

Por deliberação da Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 122/2022, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLIDER-MT”.**

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência do município legislar sobre assunto de interesse local.

No mesmo sentido temos a Lei Orgânica do Município de Colíder, precisamente em seu artigo 101, diz que:

“Art. 101 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal ou ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Portanto, como se vê, trata-se de matéria que dispõe sobre a organização administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

A matéria tratada na proposta legislativa em voga pode e deve ser recepcionada através de Projeto de Lei de autoria da Ver. Ana Flávia Rodrigues Ramiro, assim como apresentado, de maneira que não há vício de iniciativa.

A Constituição Federal de 1.988, no artigo 23, I, III, IV e V confere ao município competência para cuidar da administração pública, entre outros.

Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade, valendo frisar que não haverá despesas decorrentes da execução da futura lei.

Recomendo, por tais motivos, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, restará o julgamento político.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT., 29 de agosto de 2022.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 122/2022
Autor: Verª. Ana Flávia Rodrigues Ramiro

Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLIDER-MT.”

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o Parecer Jurídico, esta Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., *29/08* /2022

Presidente - VER. EULER BORGES

Vice-presidente - VER. RIKA MATOS

Relator - VER. MARCELO CANOVA